



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024

Contrato de execução de obra de reforma nas instalações elétricas do prédio principal e anexos da Câmara Municipal de Buritis/MG, que entre si celebram a Câmara Municipal de Buritis e a empresa Vinicius Gabriel Silva - ME (VELETRICA), em decorrência do Processo Administrativo nº 35/2024, Pregão Eletrônico nº 05/2024

Pelo presente instrumento, o **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.153/0001-20, com sede administrativa situada na Rua Jardim, nº 30, Centro, em Buritis/MG, CEP: 38.660-000, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. [REDACTED], brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, Vinicius Gabriel Silva - ME (VELETRICA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.570.680/0001-05, localizada à Rua Maria da Conceição Campos Menezes, nº 220, Centro, Brasilândia de Minas/MG, neste ato representada por seu administrador Vinicius Gabriel Silva, inscrita no cpf sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato para execução de reforma nas instalações elétricas do prédio sede e anexos da Câmara Municipal de Buritis/MG, nos termos da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a homologação do Processo Administrativo nº 35/2024, Pregão Eletrônico nº 05/2024, tipo Menor Preço por Empreitada Global, estando de acordo com o Edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para empreitada de mão de obra para execução de reforma nas instalações elétricas do prédio principal e anexos da Câmara Municipal de Buritis/MG, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos anexos ao Edital.

1.2. O presente objeto deverá ser executado no prazo e etapas estabelecidas no cronograma físico financeiro da obra, anexo ao Edital, que passa fazer parte integrante deste instrumento contratual.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 05/2024, o Edital e seus Anexos, conforme identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, descrições e especificações, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e vinculada tal obrigação à Cláusula Nona.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Executivo, adquiridos pela Contratada, deverão ser de **primeira qualidade** e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.

2.3 Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

2.3.1 No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

2.4 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução de acordo com os projetos;

2.5 Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.6 Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável(eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões, responsabilizando-se pelo livro “Diário de Obra”, com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

a) A CONTRATADA deverá manter, no canteiro de obras, 01 (um) responsável técnico, na forma da Lei, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE;

b) Qualquer alteração na composição da equipe elencada na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada pela CONTRATADA, deverá ser submetida à análise e aprovação prévia do Corpo Técnico da CONTRATANTE;

2.7 Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

2.8 Estabelecer carga horária laboral de acordo com a legislação vigente;

2.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.11 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.12 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

2.13 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

2.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

2.14.1 A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

2.15 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

2.16 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

2.17 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

2.18 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.19 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

2.20 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

2.22 Remover entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da reforma diariamente, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final na entrega do objeto;

2.23 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da reforma, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente e cumprir as normas de segurança no trabalho;

2.24 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

2.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.26 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

2.29 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

2.30 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

2.31 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

2.32 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

2.33 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

2.34 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

2.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

2.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.37 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

2.38 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

2.39 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes de comunicação.

2.40 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

2.41 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

2.42 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

2.43 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de instalação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2.44 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos decorrentes da execução do objeto, em conformidade com às diretrizes técnicas e procedimentos, providenciando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

2.45 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

2.46 Responder por todo e qualquer dano que causar ao Contratante ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Contratante de qualquer responsabilidade, assegurando ao Contratante, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, pela via administrativa, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa;

2.47 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto do Contratante;

2.48 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante.

2.49 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução da obra e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.50 Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;

2.51 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;

2.52 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve ou demissão de empregados;

2.53 Responsabilizar-se pela garantia, durante os prazos consignados na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, dos serviços realizados, materiais e equipamento utilizados e demais acessórios fornecidos ou incorporados ao imóvel;

2.54 Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

2.54.1 Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

2.55 Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos.

2.56 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

2.57 É vedado à CONTRATADA:

2.57.1 Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

2.57.2 Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 Autorizar o início da reforma e permitir o livre acesso dos empregados da Contratada ao local;

3.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas,



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.4 Receber documentação referente à cada etapa de execução, podendo aceitá-los ou rejeitá-los, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;

3.1.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.1.6 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Câmara de Buritis, ou com as exigências das normas técnicas, dos Projetos, do Edital de Licitação e seus anexos;

3.1.7 Solicitar que seja feito o serviço recusado, adequando aos projetos, às especificações constantes do Edital da Licitação e seus anexos e às normas técnicas;

3.1.8 Acompanhar e fiscalizar o andamento da reforma a fim de atestar as faturas;

3.1.9 Emitir em até 02 (dois) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço;

3.1.10 Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da parcela da prestação dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro;

3.1.11 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado, e;
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

3.1.12 Fornecer por escrito todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

3.1.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

3.1.14 Exigir da Contratada que providencie "as built", elaborado pelo responsável por sua execução, como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto;

3.1.15 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

3.1.16 Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto na Cláusula Oitava e com o disposto no Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução do objeto ora contratado será de, no máximo até 30 de dezembro de 2024, conforme cronograma físico-financeiro, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.2 A CONTRATADA poderá dar início à obra em até 07 (sete) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, sem que tal fato configure retardamento injustificado para o início da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 A Ordem de Serviço será emitida, pela CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis, a contar da assinatura deste Contrato, ressalvada situação que dependa de aprovação de outro órgão.

4.4 No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

4.4.1 Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

4.4.2 Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

4.4.3 Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.

4.5 O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

4.5.1 Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;

4.5.2 Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

4.5.3 Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;

4.5.4 Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

5.2 Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico Financeiro que integra este Contrato.

5.3 O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 01.031.0001.1001.4.4.90.51.00 - Ficha 0001 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 A CONTRATADA realizará a reforma e serviços objeto deste Contrato pelo preço total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, em anexo.

7.1.1 O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 CONTRATADA emitirá Relatório para fins de medição dos itens do Cronograma Físico Financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Esta equipe, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais. A Equipe de Fiscalização, em acordando com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

8.2 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito/transferência bancária, conforme medição devidamente realizada, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal.

8.2.1 As faturas deverão ser entregues no Departamento de Contabilidade/Tesouraria da CONTRATANTE.

- a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado no item 8.2, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida;
- b) Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação na pertinente licitação, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta corrente da CONTRATADA.

8.2.2 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até a data de apresentação do primeiro faturamento, os comprovantes de registro da obra no CREA/MG, matrícula da obra no INSS, e relação de empregados – RE, excetuado os casos de dispensa das exigências, na forma da Lei.

8.2.3 Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pela Equipe de Fiscalização e Fiscal Técnico da CONTRATANTE.

8.2.4 Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto serão previamente aprovados e visados pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, ouvido o Fiscal Técnico da CONTRATANTE, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

- a) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas à CONTRATANTE, na forma disciplinada pela presente Cláusula.

8.2.5 O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no mercado, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.6 Na hipótese de não ser possível a aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária nem a apropriação de custos, os acréscimos e/ou modificações e possíveis aditivos serão objeto de orçamento a ser submetido pela CONTRATADA à prévia aprovação da CONTRATANTE. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 8.2.5, quanto ao BDI.

8.3 As etapas do Cronograma Físico-financeiro que sofrerem antecipação, nos termos do item 4.5.4, deverão ser cobradas através de nota fiscal suplementar.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

9.1 Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21, em até 03 (três) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes da CONTRATANTE e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

9.2 A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.

9.3 O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

9.3.1 Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;

9.3.2 Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

9.3.3 Assessoria Técnica da CONTRATANTE realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra a serem satisfeitas pela Contratada.

9.4 O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

9.4.1 Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica da CONTRATANTE, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;

9.4.2 Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

10.1.1 O atraso injustificado no início da obra ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

10.1.2 O atraso injustificado na conclusão da obra ensejará aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;

10.1.3 O atraso injustificado no andamento da obra ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento), limitado a 10% (doze por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro apresentado pela CONTRATADA;

10.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.10 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.14 A Administração poderá aplicar sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no art. 153 da Lei nº 14.133/21.

10.15 Na aplicação das sanções serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.16 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.17 A sanção de multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

10.18 A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.19 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X,



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.20 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

10.21 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.22 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

10.23 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

11.1 Se a CONTRATADA não recolher a multa junto a instituição financeira indicada pela CONTRATANTE será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus.

11.2 Na impossibilidade de tal desconto, a multa será cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1 Da aplicação das sanções definidas nos subitens anteriores, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Presidente da Câmara Municipal de Buritis que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

12.2 Os recursos poderão ser protocolados no setor de protocolo da Câmara Municipal de Buritis ou encaminhados através do e-mail camaraburitismg@gmail.com, com confirmação de recebimento.

12.3 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 10.19, caberá pedido de reconsideração ao Presidente Municipal de Buritis no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

13.1 Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

13.2 Durante o período de garantia de que trata esta Cláusula, sob as penas da Lei, deverá a CONTRATADA atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do problema.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3 A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem.

13.4 Responderá, igualmente, a CONTRATADA:

13.4.1 Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;

13.4.2 Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

13.4.3 Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;

13.4.4 Pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da obra, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações etc., pelo período de:

a) 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;

b) 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos.

13.4.5 Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

13.5 O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses do subitem 13.4.4, será definida pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

14.2 A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

14.3 Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EQUIPE TÉCNICA

15.1 A CONTRATADA designará o Engenheiro Civil, Sr. Gordeano Ferreira Gomes, residente na Rua Antônio Laurindo nº 618, Centro, Brasilândia de Minas/MG, CREA/DF nº 26844/D.DF e inscrito no CPF sob o nº 97.414.486-00, como responsável técnico pela execução da obra de reforma da rede elétrica no prédio sede e anexos da Câmara Municipal de Buritis/MG, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, conforme projeto básico, em atendimento a Câmara Municipal de Buritis.

15.2 A CONTRATADA designará Engenheiro Civil, acima qualificado, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o qual será denominado “responsável técnico” e que deverá estar alocado permanentemente na obra e será o responsável pela coordenação diária dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3 Admitir-se-á substituição do Responsável Técnico, por outro de igual ou superior capacitação técnico-profissional, desde que acolhidas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

16.2 A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

16.3 A Fiscalização terá poderes para:

16.3.1 Sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

16.3.2 Recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a obra a que se destina.

a) No caso de material rejeitado, a CONTRATADA deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir na multa diária fixada no item 10.1.1

b) Quanto aos serviços não aceitos pela Fiscalização, os mesmos deverão ser desmanchados e refeitos pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-financeiro, bem como do prazo global.

16.3.3 No Diário de Obra que a CONTRATADA deve manter, serão anotadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE todas as ocorrências, conclusão e início de etapas, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que a critério das partes devam ser objeto de registro.

a) O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas serão numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela Fiscalização.

b) Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento diário.

c) Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE que, após efetuar no Diário as anotações pertinentes, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

d) Ao final da obra, o referido Diário será de propriedade da CONTRATANTE.

16.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

17.2 No interesse da Administração Pública, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

17.4 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

17.5 Na hipótese de as alterações promovidas pela CONTRATANTE redundarem em acréscimo no objeto ajustado, aplicar-se-á os critérios previstos nos subitens 8.2.5 E 8.2.6 deste Contrato.

17.6 Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

17.7 Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 17.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundem em aumento ou diminuição do valor global ajustado.

17.8 Em caso de supressão de parte da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais correspondentes às etapas suprimidas e estes não puderem ser utilizados em outra etapa posterior, os mesmos deverão ser pagos pela CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO

18.1 Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

18.2 Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

18.1 O presente Contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

18.2 O CONTRATO reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso da incidência de rescisão administrativa. Poderá a Administração Pública rescindir o presente Contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor do CONTRATADO, na forma da lei.

18.3 O CONTRATADO reconhece, em sua inteireza, as prerrogativas da Administração, especialmente aquelas dispostas no artigo 104, e respectivos desdobramentos, da Lei Federal nº14.133, de 2021, em relação ao regime jurídico dos contratos, inclusive o presente instrumento contratual:

18.3.1 Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

18.3.2 Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

18.3.3 Fiscalizar sua execução;

18.3.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.3.5 Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais; e
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela contratada, inclusive após extinção do contrato.

18.4 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

19.2 Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da AMM que é o Diário Oficial do CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS e Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme dispõe o artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/21.

19.3 Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei nº 14.133/21, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da AMM que é o Diário Oficial do CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS e Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo que as despesas advindas destes atos correrão por conta da CONTRATANTE.

19.4 Integram este Contrato as cópias da Proposta Comercial e do Cronograma Físico Financeiro apresentados pela CONTRATADA, relativo ao Pregão Eletrônico nº 05/2024.

19.5 Fica ele eleito o foro da Comarca de Buritis/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Buritis/MG, 12 de novembro de 2024

WENDEL ABADIA
DURAES

TEIXEIRA:05141446611

Assinado de forma digital por
WENDEL ABADIA DURAES
TEIXEIRA:05141446611
Dados: 2024.11.13 15:56:30
-03'00'

Câmara Municipal de Buritis
Wendel Abadia Durães Teixeira
Contratante

VINICIUS GABRIEL SILVA
11336349662:48570680
000105

Assinado de forma digital por
VINICIUS GABRIEL SILVA
11336349662:48570680000105
Dados: 2024.11.18 09:39:58
-03'00'

Vinicius Gabriel Silva - ME
Vinicius Gabriel Silva
Contratada